



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

**Autógrafo nº 08 / 89**

**Projeto de Lei nº 05/89**

**Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, de que trata a Lei nº. 556 de 27.12.85, bem como, a Lei nº 242 de 05.11.73, nas condições que menciona e dá outras providências.**

**Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.989.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - A estrutura administrativa de que trata o artigo 14, item II da Lei nº. 556 de 27.12.85, passa a ter a seguinte redação:**

**VI - ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**2.1 - Diretoria da Procuradoria Jurídica**

**2.1.1.a - Setor de Processos e Cobranças Judiciais;**

**2.1.1.b - Setor de Contratos e Parcerias.**

**Artigo 2º - A estrutura administrativa prevista no artigo 14, item VI da Lei nº. 556 de 27.12.85, passa a ter a seguinte desdobramento e redação:**

**VI - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**6.1 - Diretoria de Educação**

**6.1.1.a - Setor de Pré-Escola;**

**6.1.1.b - Setor de Ensino Supletivo;**

**6.1.1.c - Setor de Merenda Escolar.**

**6.2 - Diretoria de Cultura**

**6.2.1.a - Setor da Biblioteca Pública;**

**6.2.1.b - Setor de Museu;**

**6.2.1.c - Setor de Difusão Cultural;**

**6.2.1.d - Setor de Turismo.**



# Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

## 6.3 - Diretoria de Esportes

6.3.1.a - Setor de Esportes;

6.3.1.b - Setor de Lazer

## VII - COORDENADORIA DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

### 7.1 - Diretoria de Saúde

7.1.1 - Seção de odontologia

7.1.2 - Seção Médica e de Saúde Escolar

7.1.2.a - Patologia;

7.1.2.b - Fonoaudiologia;

7.1.2.c - Projeto Escolar;

7.1.2.d - Projeto Pré-Escolar;

7.1.2.e - Ambulatório da Prefeitura.

7.1.3 - Grupo de Vigilância Epidemiológica, Controle de Zoonoses e Apropriação de Animais.

7.1.4 - Centros de Saúde (x)

### 7.2 - Diretoria de Promoção Social

7.2.1.a - Setor de Assistência Social

Artigo 3º - O Anexo II, a que se refere o item II do parágrafo único do Artigo 7º da Lei nº. 556/85, fica substituído pelo Anexo II que acompanha a presente Lei.

Artigo 4º - Ao pessoal estatutário, sob regime da Lei nº. 242/73 para desempenho de funções que exija nível universitário compatível, fica concedido o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o respectivo padrão de vencimentos.

Artigo 5º - Pelo exercício das funções de Diretor da Procuradoria Jurídica, constante do Anexo II, fica concedida gratificação "pró-labor" de 1/3 (um terço) sobre a remuneração.



# *Câmara Municipal de Votorantim*

"Palácio 1.º de Dezembro"  
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

**Artigo 6º - Os cargos de Chefe de Seção a que se refere o Anexo IV da Lei nº. 556/85, no âmbito da Diretoria de Saúde, passam a ter sua remuneração acrescida de 1/3 (um terço) sobre o padrão de vencimentos, o título de "pró-labore".**

**Parágrafo Único - Os adicionais a que se referem os artigos 5º e 6º desta Lei, não se incorporam à remuneração para qualquer efeito, quer de vantagem ou aposentadoria futuras.**

**Artigo 7º - Para atender às necessidades do trabalho, o Prefeito poderá convocar funcionário para prestação de serviços em regime de tempo integral, gratificando com 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.**

**Artigo 8º - Poderá o funcionário ser convocado também para o regime de dedicação plena, percebendo gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração.**

**Artigo 9º - As despesas decorrentes com a aprovação e publicação desta Lei, correrão por conta das Verbas Próprias, consignadas no orçamento.**

**Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados os artigos 23, 29 e 48 da Lei nº 556 de 27.12.85 e artigo 125 da Lei nº 242 de 05.11.73 e demais disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 02.01.1989.**

\*\*\*\*\*